PROCESSO TC-02487/16

Constitucional e Administrativo. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça da Paraíba. Licitação. Pregão Eletrônico n° 026/2015. Ausência de irregularidades detectáveis. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 00822/17

RELATÓRIO:

O presente processo trata do exame da regularidade do Pregão Eletrônico nº 026/2015, realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e destinado à aquisição de materiais de expediente (Cd's, dvd's, caixas de arquivo, umedecedor de dedos, bem como: copos, máscaras e luvas descartáveis), através do sistema de registro de preços.

O procedimento licitatório em crivo foi convocado, via Diário Oficial Eletrônico, na edição de 12 de dezembro de 2015, com abertura prevista para o dia 14/01/2016. O quadro abaixo apresenta as informações básicas acerca da dotação orçamentária, autoridade homologadora, proponentes vencedores e respectivos valores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 05.101 e 05.901; 02 122 5046 4216 Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fontes de Recurso: 100 e 270. (fls. 555).	**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Presidente	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO D0 PREGOEIRO E APOIO: Nº 2319, 03 de novembro de 2015, retroativos a 15 de outubro de 2015 (fls. 425).		
PROPONENTES VENCEDORES	**ARP Nº**	**VALOR (R$)**
PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA	03/2016 (LOTE 01) (LOTE 04) (LOTE 05) (LOTE 06)	R$ 28.560,00 R$ 89.850,00 R$ 89.955,00 R$ 10.880,00
LICINET IND COM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA	04/2016 (LOTE 2)	R$ 171.000,00
RIO CLARO COMÉRCIO E SERV. LTDA - ME	05/2016 (LOTE 3)	R$ 11.200,00

Ao analisar os procedimentos formais do certame (fls. 712/716), a Auditoria entendeu-os compatíveis com a legislação de regência, indicando, ainda, que os preços registrados assemelham-se aos praticados no mercado, conforme pesquisa amostral realizada nas tabelas de banco de preços para a região. Por fim, sugeriu-se pela declaração de regularidade do Pregão Eletrônico n° 026/2015 e dos contratos dele decorrentes.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer TC n° 051/2017 (fls. 718/720), lavrado pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, seguindo o entendimento da Auditoria, pugnou pela "regularidade do procedimento de PREGÃO examinado, bem como do contrato dele decorrente."

O Relator solicitou o agendamento para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

O relatório da Auditoria é preclaro e dispensa comentários adicionais. A ausência de qualquer mácula capaz de viciar o referido termo aditivo impõe o julgamento pela sua regularidade (Pregão Eletrônico n° 026/2015 e contratos decorrentes) e o consequente arquivamento.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 02487/16, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- ***Julgar regular*** *o Pregão Eletrônico n° 026/2015 e seus contratos decursivos, destinados à aquisição de material de expediente para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;*
- ***Determinar*** *o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Assinado 11 de Maio de 2017 às 15:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2017 às 11:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO